

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao inciso II, e considerando que, PROCESSO Nº 1245/2025 (Projeto de Lei nº 71/2025) Dispõe sobre a concessão de férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, auxílio-alimentação e auxílio-feria aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, PROCESSO Nº 67/2026 (Projeto de Lei nº 7/2026) Dispõe sobre a reposição das perdas salariais aos servidores públicos e agentes políticos do Município e PROCESSO Nº 68/2026 (Projeto de Lei nº 8/2026) concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais de Venda Nova do Imigrante/ES, **DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesa do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, que:

- I – As medidas encontram-se acompanhadas das respectivas estimativas do impacto orçamentário-financeiro, elaboradas para o exercício de sua entrada em vigor e para os dois subsequentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – O aumento de despesa decorrente das proposições possui adequada previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente, estando compatível com as dotações consignadas e com a programação financeira estabelecida, não implicando criação de despesa sem prévia cobertura;
- III – As ações mostram-se compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, especialmente quanto às metas fiscais, às prioridades administrativas e às diretrizes de equilíbrio das contas públicas;

IV – A execução das despesas observará os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aqueles relativos à despesa total com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, não comprometendo o resultado primário, o resultado nominal nem o equilíbrio fiscal do Município;

V – No que couber, foram observadas as disposições do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à natureza da despesa e à sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

A presente declaração é firmada com base nas informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, responsáveis pela elaboração da estimativa referida no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Venda Nova do Imigrante/ES, 3 de março de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal